



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”
Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12.690-000
CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br
TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

LEI MUNICIPAL Nº 1.109 DE 18 DE JUNHO DE 2020

**“INSTITUI O PROGRAMA DE HORTA
COMUNITÁRIA EM TERRENOS NÃO
CONSTRUÍDOS DO MUNICÍPIO DE
SILVEIRAS”**

O Senhor **GUILHEME CARVALHO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Horta Comunitária Urbana, mediante permissão de uso de imóvel público e de imóveis privados, sem fins lucrativos, no município de Silveiras, com os seguintes objetivos:

- I** - promover a conservação do meio ambiente;
- II** - manter terrenos públicos /privados limpos e utilizados, criando espaços verdes;
- III** - incentivar a produção de alimentos para o autoconsumo;
- IV** - aproveitar mão de obra dos moradores do bairro e interessados;
- V** - Fica proibido cultivar alimentos com o uso de defensivos químicos, agrotóxicos, fertilizantes, e outros que sejam considerados nocivos à saúde das pessoas;
- VI** - praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo melhora a qualidade do meio ambiente urbano e a qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse.
- VII**- aproveitar áreas devolutas;
- VIII**- A produção de adubos orgânicos, através de práticas de compostagem de materiais orgânicos, coletados na Comunidade.

Parágrafo Único - Para os fins desta lei entende-se por Horta Comunitária Urbana toda atividade desempenhada com finalidade social, destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais e para floricultura e paisagismo no âmbito do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12.690-000
CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br
TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Art. 2º. A implantação da Horta Comunitária Urbana será regulamentada por decreto pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, será considerada o organismo gerenciador do programa referido no caput deste artigo.

Art. 3º. A implantação das Hortas Comunitárias poderá se dar:

- I** - em áreas públicas municipais;
- II** - em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III** - em terrenos ou glebas particulares, mediante autorização expressa do proprietário;

Art. 4º. O processo de implantação de uma Horta Comunitária seguirá os seguintes passos:

- a)** localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;
- b)** consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;
- c)** oficialização da área junto ao órgão gerenciador, após formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta lei.

Art. 5º. A Administração Municipal deverá providenciar a colocação de placa identificando os terrenos inscritos no Programa.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio dos órgãos competentes, a incentivar a Horta Comunitária Urbana, oferecendo orientação técnica a quem dela necessitar.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal dará amplo conhecimento do programa de Hortas Comunitárias às organizações e entidades sociais com sede no Município, com os quais poderá celebrar convênios para o atendimento de desempregados da referida categoria.

Art. 7º. Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida, assim como plantio de árvores de grande porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12.690-000
CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br
TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Parágrafo Único - O uso do terreno será exclusivo para o cultivo de hortas.

Art. 8º. A ocupação dos terrenos a que se refere esta lei não assegura qualquer direito aos seus eventuais ocupantes, que deverão devolvê-los inteiramente desimpedidos, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, desde que solicitados pelo Poder Executivo, por escrito, não cabendo indenização ou ressarcimento, por todas as partes envolvidas.

Art. 9º. O produto das Hortas Comunitárias poderá ser comercializado livremente pelos produtores, poderá ser adquirido pelo Poder Executivo para uso na Merenda Escolar e também atender às entidades assistenciais estabelecidas no Município.

Parágrafo Único - Fica convencionado que, conforme a possibilidade, que seja feito um projeto em parceria com os vizinhos para captação e armazenamento de água da chuva.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Silveiras, 18 de junho de 2020.


Guilherme Carvalho da Silva
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal. Registrado em Livro próprio. Data supra.


José Carlos Gomes
Assessor de Gabinete